

**LEI Nº 957, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Câmara Municipal de Caetité  
RECEBIDO EM:  
27/12/2023  
Rômulo Anísio F. de Souza  
Diretor Administrativo

**INSTITUI A ADOÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, Estado da Bahia, VALTÉCIO NEVES AGUIAR,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui-se o Programa de Adoção de Logradouros Públicos, no âmbito do Município de Caetité, objetivando:

- I – melhorar as condições de uso dos locais públicos, proporcionando assim mais segurança e aconchego;
  - II – aprimorar os serviços de manutenção dos espaços públicos;
  - III – promover a integração da sociedade nos ambientes, a partir dos cuidados para com o patrimônio público;
  - IV – estimular uma maior participação no uso de praças, parques e demais áreas de lazer e recreação, incentivando a prática de atividades físicas, proporcionando momentos de integração entre os munícipes;
  - V - buscar a recuperação de áreas verdes, cuidando assim da biodiversidade municipal, minimizando impactos das chamadas “ilhas de calor”;
  - VI – despertar a compreensão da população sobre a importância de se cuidar dos ambientes públicos, colaborando assim com a preservação de nossas praças, parques e demais áreas;
  - VII – promover a participação de toda a sociedade na urbanização e na manutenção dos logradouros públicos no município de Caetité, em conjunto com o Poder Público Municipal;
- Parágrafo único.** Consideram-se logradouros públicos para os fins dispostos nesse Artigo, as praças, parques, jardins ambientais, espaços livres de uso público, rotatórias, monumentos, canteiros centrais de ruas e avenidas, quadras poliesportivas.

**Art. 2º** Os logradouros públicos municipais poderão ser adotados por pessoas físicas residentes na cidade, e por pessoas jurídicas com sede no município de Caetité, a fim de colaborar com a preservação dos espaços a partir de reformas, manutenção, revitalização de áreas verdes, implantação ou melhorias de equipamentos.

**Parágrafo único.** para os fins contidos nesse capítulo, compreende-se:

I – reformas: reconstrução, ou modificação de infraestruturas já existentes no logradouro com a finalidade de atender as demandas da população, mediante projeto arquitetônico e, também, ao Termo De Cooperação a ser apresentado e aprovado pelo Poder Público Municipal;

II – manutenção: serviços gerais de limpeza e reparo de lagos, áreas plantadas, passarelas, jardins, e outras estruturas; podas em árvores, trepadeiras, e em arbustos; controle de pragas e insetos;

III – revitalização de áreas verdes: recuperação de áreas verdes mediado através de um projeto paisagístico, podendo assim haver, ou não a retirada de espécimes, a serem destinadas aos órgãos competentes;

IV – implantação: construção de infraestrutura, ou de área verde necessária para atender as demandas do local, ou da população que nele frequenta;

V – adotante: pessoa jurídica ou física, residente no município, com a intenção de firmar parceria com o Poder Público e assim adotar um logradouro.

**Art. 3º** A adoção de logradouros públicos deve ser respaldada pelas condições estabelecidas no Termo de Cooperação, firmado entre a pessoa física ou jurídica com o Poder Público municipal, orientados pela Administração Municipal, a qual é a responsável pelo zelo dos referidos espaços.

**Art. 4º** Para participação no Programa será necessária à assinatura de Termo de Cooperação entre a pessoa física, ou jurídica que vai assumir a adoção do logradouro e o Poder Público Municipal, onde deve conter as competências e responsabilidades respaldadas nesta lei.

§ 1º Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Cooperação, o adotante deve dar entrada à proposta de adoção na Secretaria de Serviços Públicos do Município, anexando ao formulário disponibilizado pelo Poder Público o necessário projeto ou atividade a ser desenvolvida.

§ 2º - Cabe ao Poder Público municipal disponibilizar, através do site da Prefeitura Municipal as seguintes informações para consulta:

I – dados sobre os logradouros públicos disponíveis à adoção, tal como os equipamentos e mobiliários urbanos que nela existam, bem como obras a serem realizadas pelos adotantes.

II – dados sobre os logradouros públicos já adotados, com o seu respectivo Termo de Cooperação, e especificação das obras e serviços já realizados, bem como das atividades que estão acontecendo e aquelas que ainda acontecerão;

§ 3º - caso seja de interesse da pessoa física ou jurídica a adoção de espaços não cadastrados no site oficial do Município, poderá apresentar proposta formal junto ao Poder Público solicitando a adoção do logradouro, nos termos do § 1º deste artigo;

§ 4º - Na hipótese de determinado logradouro seja requerido por mais de um proponente à adoção, deverá ser priorizado na proposta a seguinte classificação:

I – aquele que residir ou ter a sede da pessoa jurídica mais próxima do logradouro requisitado;

II – quem primeiro apresentou a solicitação junto ao órgão municipal;

§ 5º - O Termo de Cooperação terá, inicialmente, 1 ano de tempo probatório, onde será averiguado o pleno cumprimento daquilo acordado, onde ao final desse tempo de averiguação, poderá ser firmada a renovação do Termo de Cooperação por mais 4 anos, totalizando assim 5 anos de duração.

I – o Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento caso haja o descumprimento das cláusulas acordadas.

**Art. 5º** – O interessado em adotar o logradouro público deverá apresentar-se a Secretaria de Serviços Públicos do Município, portando o formulário devidamente preenchido indicando o logradouro ser adotado juntamente com documentos de qualificação e com a apresentação de uma das propostas previstas no art. 2º desta Lei.

§ 1º - Tratando de pessoa física, deverá ser apresentada as seguintes documentações:

I – documento original de identidade contendo CPF;

II – cópia do documento de identidade contendo CPF;

III – comprovante de residência em mãos

IV – cópia do comprovante de residência;

§ 2º - Tratando de pessoa jurídica, deverá ser apresentada as seguintes documentações:

I – Cópia da última alteração do contrato social, do estatuto ou de qualquer outro ato constitutivo;

II – Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

III – Cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, signatário do termo, conforme previsão no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído.

**Art. 6º** – O adotante poderá, como preferir, contratar serviços especializados para que seja cumprido aquilo acordado pelo Termo de Cooperação;

**Art. 7º** – Os adotantes serão integralmente responsáveis pela execução das obras e serviços acordados no Termo de Cooperação, sendo também responsabilizados por quaisquer danos ao Poder Público e a terceiros;

I – cabe por assim ao Poder Público disponibilizar acesso à rede de água e luz nos casos que sua utilização é indispensável;

II – o adotante, como bem preferir poderá indicar coparceiros para ajudarem na execução do Termo de Cooperação, tendo em mente que responderá sozinho por eventuais danos;

**Art. 8º** O Termo de Cooperação será rescindido nas seguintes ocasiões:

I – por deixar de se cumprir o Termo de Cooperação;

II – pelo não cumprimento do tempo;

III – por abandono do adotante;

IV – pela falta de manutenção adequada;

**Parágrafo único.** Cabe a ouvidoria da prefeitura municipal acolher as denúncias populares quanto a eventuais descumprimentos dos Termos de Cooperação.

**Art. 9º** Adotante ficará autorizado, após a assinatura e início da execução do Termo de Cooperação a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, no interior da área adotada conforme padrões e critérios abaixo estabelecidos:

I – 1 placa em áreas de até 1000 (1 mil) metros quadrados;

II – 2 placas em áreas que possuam entre 1000 (1 mil) metros quadrados e 5000 (5 mil) metros quadrados;

III – 3 placas em áreas que possuam entre 5000 (5 mil) metros quadrados e 10000 (10 mil) metros quadrados;

IV – 4 placas em áreas com mais de 10000 (10 mil) metros quadrados;

V – em canteiros de pista, é autorizada a colocação de placas à cada 125 metros umas das outras;

§ 1º - as placas devem seguir o modelo disponibilizado pelo Poder Público;

§ 2º - outros tipos de publicidade podem ser utilizados em equipamentos presentes nas áreas adotadas, porém cabe ao Termo de Cooperação prescrever sua autorização;

§ 3º - caso o Termo de Cooperação autorize a criação de um “ESPAÇO PET” nas áreas adotadas, deve-se respeitar:

I – permitir que o animal realize atividades de integração, devendo assim realizar atividades físicas e sensoriais;

II – indicar, através de placas e avisos sobre a importância da integração dos animais de estimação com o convívio urbano;

III – a área do “ESPAÇO PET” deve ser cercada, preservando a integridade de todos os animais, assim como dos outros cidadãos que circulam pelo espaço;

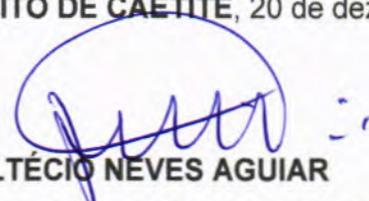
IV – promover a participação da sociedade na manutenção das áreas destinadas aos animais domésticos;

§ 4º - cabe ao Poder Executivo estabelecer critérios para a colocação de placas indicativas de parcerias nos parques municipais, respeitando as regras para a colocação de certa quantidade de placas em área com certa quantidade de metros quadrados;

§ 5º - todas as benfeitorias resultantes da intervenção entre pessoa física/jurídica com o Poder Público serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito a indenização ou retenção por parte do adotante;

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, 20 de dezembro de 2023.



**VALTÉCIO NEVES AGUIAR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ